

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 22/2008	05.03.2010
	Acção 1.3.2	

1. É alterada a OTE nº 22, de 11.03.2008 nos seguintes pontos:

1.1 Matérias objecto de esclarecimento

BENEFICIÁRIOS

Contratos de gestão

É alterado o 1º parágrafo, que passa a ter a seguinte redacção:

(...)

por um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de celebração do contrato,

(...)

São aditados os seguintes parágrafos:

No caso de entidades mandatadas através de procuração dos titulares das explorações florestais para proceder à apresentação e execução do pedido de apoio, essa procuração deve abranger também a um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de celebração do contrato de financiamento.

O contrato a celebrar entre o promotor do pedido de apoio e o titular do prédio rústico ou a procuração devem integrar, no mínimo, os termos constante no Anexo II à presente OTE.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

É aditado o seguinte parágrafo:

Os critérios de elegibilidade estão previstos nos artigos 8º e 9º do Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria nº 821/2008, de 8 de Agosto. Estes critérios são verificados mediante os respectivos documentos comprovativos entregues pelo promotor.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 22/2008	05.03.2010
	Acção 1.3.2	

É parcialmente alterado o anterior primeiro parágrafo, que passa a ter a seguinte redacção:

A data para validação dos critérios de elegibilidade é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cujos documentos comprovativos podem ser emitidos até à data da entrega dos mesmos:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

CARTOGRAFIA

É alterado este Título, que passa a ter a seguinte redacção:

No âmbito da Acção 1.3.2. e no que respeita à apresentação da cartografia digital a representar no Sistema de Identificação Parcelar (inscrição no P3 Pinv), apresenta-se de seguida o que é obrigatório identificar na presente acção.

Investimentos sujeitos a identificação nesta acção

É alterado o conteúdo da 11ª linha do quadro constante da OTE, o qual passa a ser o seguinte:

Campos de alimentação	Polígono
-----------------------	----------

NÍVEL E LIMITES AOS APOIOS

São alterados o 2º e 3º parágrafos, que passam a ter a seguinte redacção:

Quando um beneficiário apresente pedidos de apoio que ultrapassem, em conjunto, aqueles limites máximos, é notificado para indicar os pedidos de apoio que pretende manter, bem como a respectiva distribuição do montante máximo juntando-se, para o efeito, a informação dos mesmos.

Nestas situações, o promotor enviará novas estruturas de financiamento, ajustadas à distribuição do apoio.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 22/2008	05.03.2010
	Acção 1.3.2	

CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

É parcialmente alterado o ponto 2., que passa a ter seguinte redacção:

2. Gestão cinegética em zonas de caça associativa; Gestão cinegética em zonas de caça municipal; Gestão de pesca nas águas interiores.

VB – Valia do Beneficiário

É parcialmente alterado o 5º parágrafo, que passa a ter a seguinte redacção:

(...)

gestão cinegética em zonas de caça municipal

(...)

1.2 ANEXO II

É aditado este Anexo, com a seguinte redacção:

Termos mínimos do contrato de gestão e da procuração

1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do promotor do pedido de apoio;
2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
3. Indicação da área, em hectares, abrangida pelo contrato ou procuração;
4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio:
 - 4.1 de poderes necessários para a execução da operação, nomeadamente para o seguinte:
 - a. Apresentar junto do PRODER o ou os pedidos de apoio no âmbito da Subacção em causa;
 - b. Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PRODER e de acordo com o contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP, I.P.);

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 22/2008	05.03.2010
	Acção 1.3.2	

- c. Receber do IFAP, I.P, nos termos do contrato de financiamento celebrado, os montantes dos apoios concedidos até ao final do contrato;
 - d. Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da operação;
- 4.2 de permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do promotor;
5. Indicação do período de duração por tempo não inferior ao das obrigações decorrentes do contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP,I.P);

No contrato de gestão deve ainda constar:

- 6. A atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio, das competências de gestão necessárias para a execução do plano de gestão florestal.

1.3 ANEXO I

Este anterior anexo passa a ser numerado.

2. É revogada a OTE nº 30/2009, de 16.06.2009.

3. Reproduz-se em anexo a versão actualizada da OTE nº 22.